



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 24/2026/GP

Luiz Alves/SC, 06 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2026, que “*Altera as Leis Complementares n.º 25, n.º 26 e n.º 27, de 2019, a fim de adequar os quadros de pessoal do Município de Luiz Alves às demandas da rede municipal de saúde e ensino.*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2026

Altera as Leis Complementares n.º 25, n.º 26 e n.º 27, de 2019, a fim de adequar os quadros de pessoal do Município de Luiz Alves às demandas da rede municipal de saúde e ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “quadro de empregos públicos do Município de Luiz Alves”, parte integrante da Lei Complementar n.º 25 de 05 de agosto de 2019, Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Art. 1º(...)

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Quantidade de vagas</i>	<i>Vencimento mensal</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	(...)	30	R\$ 3.242,00
<i>Agente de Combate às Endemias</i>	(...)	06	R\$ 3.242,00

Art. 2º Fica alterado o “ANEXO I – Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Luiz Alves”, parte integrante da Lei Complementar n.º 26 de 15 de agosto 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

<i>GRUPO OCUPACIONAL</i>	<i>CARGO</i>		<i>PROVIMENTO</i>	<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>N.º DE CARGOS</i>
<i>PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</i>	<i>Docência</i>	<i>Professor</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Superior</i>	178
	<i>Suporte Pedagógico</i>	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)	(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

		(...)	(...)	(...)	(...)
		<i>Coordenador em Educação Inclusiva</i>	<i>Comissão/FG</i>	<i>Superior</i>	<i>02</i>
<i>PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR</i>	<i>Suporte Técnico de Assistência ao Educando</i>	<i>Atendente de Educação Infantil</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>73</i>
		<i>Agente Educacional</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>34</i>
		<i>Cozinheiro</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Ensino Fundamental</i>	<i>31</i>
		(...)	(...)	(...)	(...)
		<i>Zelador</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Anos iniciais do ensino fundamental</i>	<i>27</i>

Art. 3º Fica alterado o “quadro de cargos de provimento efetivo”, parte integrante da Lei Complementar n.º 27 de 05 de setembro de 2019, Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Art. 1º(...)

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento mensal (base)
(...)	(...)	(...)	(...)
Arteterapeuta	40h	01	R\$ 4.479,48
Assistente Administrativo	40h	29	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Assistente Social	30h	08	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Enfermeiro	40h	13	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Farmacêutico	40h	04	(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

(...)	(...)	(...)	(...)
Fisioterapeuta	30h	02	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Nutricionista	40h	03	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Médico Especialista em Saúde Mental	20h	02	R\$8.500,00
Médico Ginecologista e Obstetra	10h	01	R\$6.500,00
Médico Pediatra	10h	01	R\$6.500,00
Odontólogo	40h	08	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Psicólogo (SMS)	40h	06	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Recepcionista	40h	05	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Técnico em Enfermagem	40h	15	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Técnico de Saúde Bucal	40h	09	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Zelador	40h	18	(...)

Art. 2º Fica alterado o “Anexo Único - Requisitos para Habilitação e Atribuições dos Cargos”, parte integrante da Lei Complementar n.º 27 de 05 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

(...)

<i>Cargo: Arteterapeuta</i>
<i>Habilitação: Curso superior completo na área da Saúde, Educação ou Ciências Humanas,</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

reconhecido pelo MEC, com pós-graduação lato sensu em Arteterapia, emitida por instituição reconhecida, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.

Atribuições: Planejar, executar e avaliar ações terapêuticas por meio da Arteterapia, utilizando linguagens artísticas e expressivas como instrumento de cuidado em saúde mental; Atuar em serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, especialmente em CAPS, Centros de Convivência (CECO), ambulatorios de saúde mental e demais dispositivos da rede; Desenvolver oficinas terapêuticas e atendimentos individuais ou grupais, voltados à promoção da autonomia, reabilitação psicossocial, fortalecimento de vínculos e inclusão social dos usuários; Utilizar recursos artísticos (desenho, pintura, modelagem, colagem, música, escrita, entre outros) como meios de expressão simbólica, respeitando a singularidade e o projeto terapêutico de cada usuário; Contribuir para a construção, execução e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS), em articulação com a equipe multiprofissional; Participar de reuniões de equipe, discussões de caso, ações intersetoriais e atividades comunitárias, promovendo o cuidado integral e humanizado; Registrar em prontuário as atividades desenvolvidas, conforme normas técnicas e éticas vigentes; Colaborar com ações de educação em saúde, promoção da saúde mental e prevenção de agravos psicossociais; Atuar de forma ética, humanizada e alinhada aos princípios do SUS, da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Humanização; Executar outras atividades correlatas à área de atuação, conforme necessidade do serviço e determinação da autoridade competente.

(...)

Cargo: Médico Clínico Geral (30 horas)

Habilitação: (...)

Atribuições: Realizar atendimentos médicos utilizando o método S.O.A.P. (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano), com registro sistemático no Prontuário de Moradia e nos demais sistemas oficiais de informação; Prestar assistência médica a pacientes de todas as faixas etárias, incluindo situações de baixa e média complexidade, bem como atendimentos emergenciais e inesperados; Realizar acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil (0 a 5 anos), conforme a avaliação pediátrica mínima e os protocolos vigentes; Conduzir o acompanhamento pré-natal, com registros adequados e observância das normas técnicas; Realizar atenção integral à saúde da mulher, incluindo avaliação ginecológica, exame preventivo do câncer de colo do útero e de mamas, e coleta de material para colpocitopatologia oncológica, quando indicado; Atuar nos casos básicos de sofrimento psíquico e transtornos mentais, com encaminhamento à saúde mental quando necessário; Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais simples, quando indicados; Requisitar e interpretar exames complementares e, quando necessário, realizar encaminhamento conforme fluxos de referência e contra referência; atuar na regulação médica municipal, de forma presencial ou remota, observando os critérios de acesso estabelecidos nos protocolos de regulação assistencial do Município, Estado e Ministério da Saúde; Avaliar solicitações de exames, consultas e procedimentos de maior



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

complexidade, com base em critérios clínicos e epidemiológicos, buscando garantir equidade e resolutividade do sistema de saúde; Participar de discussões técnicas com equipes de referência e apoiar a tomada de decisão clínica em casos de encaminhamentos duvidosos ou de alta complexidade; Prescrever medicamentos conforme protocolos clínicos, observando a padronização municipal e as diretrizes da Assistência Farmacêutica; Notificar semanalmente as doenças transmissíveis, de acordo com os protocolos e canais oficiais (formulários ou telefone); Contribuir para o planejamento local das ações de saúde, participando da construção de normas, fluxos e protocolos assistenciais; Participar de grupos de educação permanente, com foco na atualização clínica e melhoria dos processos de trabalho; Realizar ações de saúde junto aos escolares da rede municipal, conforme cronograma e diretrizes da vigilância em saúde e atenção básica; Realizar visitas domiciliares quando solicitado, mediante impossibilidade de deslocamento do paciente até a unidade; Em casos de doenças infectocontagiosas com necessidade de vigilância sanitária; Para levantamento de situações específicas e fortalecimento do vínculo com a comunidade; Cumprir os protocolos clínicos e normativas emanadas das esferas municipal, estadual e federal; Executar outras atividades compatíveis com o cargo e sua formação, determinadas por seus superiores hierárquicos no âmbito da saúde pública municipal.

Cargo: Médico Clínico Geral (30 e 40 horas)

Habilitação: (...)

Atribuições: Realizar atendimentos médicos utilizando o método S.O.A.P. (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano), com registro sistemático no Prontuário de Moradia e nos demais sistemas oficiais de informação; Prestar assistência médica a pacientes de todas as faixas etárias, incluindo situações de baixa e média complexidade, bem como atendimentos emergenciais e inesperados; Realizar acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil (0 a 5 anos), conforme a avaliação pediátrica mínima e os protocolos vigentes; Conduzir o acompanhamento pré-natal, com registros adequados e observância das normas técnicas; Realizar atenção integral à saúde da mulher, incluindo avaliação ginecológica, exame preventivo do câncer de colo do útero e de mamas, e coleta de material para colpocitopatologia oncológica, quando indicado; Atuar nos casos básicos de sofrimento psíquico e transtornos mentais, com encaminhamento à saúde mental quando necessário; Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais simples, quando indicados; Requisitar e interpretar exames complementares e, quando necessário, realizar encaminhamento conforme fluxos de referência e contra referência; atuar na regulação médica municipal, de forma presencial ou remota, observando os critérios de acesso estabelecidos nos protocolos de regulação assistencial do Município, Estado e Ministério da Saúde; Avaliar solicitações de exames, consultas e procedimentos de maior complexidade, com base em critérios clínicos e epidemiológicos, buscando garantir equidade e resolutividade do sistema de saúde; Participar de discussões técnicas com equipes de referência e apoiar a tomada de decisão clínica em casos de encaminhamentos duvidosos ou de alta complexidade; Prescrever medicamentos conforme protocolos clínicos, observando a padronização municipal e as diretrizes da Assistência Farmacêutica; Notificar semanalmente as doenças transmissíveis, de acordo com os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

protocolos e canais oficiais (formulários ou telefone); Contribuir para o planejamento local das ações de saúde, participando da construção de normas, fluxos e protocolos assistenciais; Participar de grupos de educação permanente, com foco na atualização clínica e melhoria dos processos de trabalho; Realizar ações de saúde junto aos escolares da rede municipal, conforme cronograma e diretrizes da vigilância em saúde e atenção básica; Realizar visitas domiciliares quando solicitado, mediante impossibilidade de deslocamento do paciente até a unidade; Em casos de doenças infectocontagiosas com necessidade de vigilância sanitária; Para levantamento de situações específicas e fortalecimento do vínculo com a comunidade; Cumprir os protocolos clínicos e normativas emanadas das esferas municipal, estadual e federal; Executar outras atividades compatíveis com o cargo e sua formação, determinadas por seus superiores hierárquicos no âmbito da saúde pública municipal.

(...)

Cargo: Médico Especialista em Saúde Mental

Habilitação: Ensino superior completo em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), formação em saúde mental, conhecimento das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), das políticas públicas de saúde mental e dos protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde (SUS), não sendo exigido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, conforme as normativas vigentes aplicáveis aos serviços do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Atribuições: Realizar atendimento médico especializado em saúde mental no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); realizar consultas médicas, anamnese, exame do estado mental, avaliação clínica, diagnóstico e acompanhamento de usuários com transtornos mentais, sofrimento psíquico intenso e/ou transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas; prescrever, acompanhar e ajustar tratamentos psicofarmacológicos, bem como solicitar, analisar e interpretar exames complementares, observando protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS); atuar na elaboração, execução, monitoramento e reavaliação do Projeto Terapêutico Singular (PTS), de forma integrada à equipe multiprofissional, visando o cuidado integral e a reinserção social do usuário; realizar atendimento individual, individual programado, atendimento interdisciplinar, coletivo e, quando indicado, atendimento familiar; participar do manejo clínico de situações de crise em saúde mental, incluindo avaliação da necessidade de encaminhamento para serviços de urgência, emergência ou internação psiquiátrica, observando os critérios e garantias previstos na Lei nº 10.216/2001; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos relacionados à saúde mental, inclusive para fins de internação voluntária ou involuntária, quando cabível, conforme legislação vigente e resoluções do Conselho Federal de Medicina; atuar de forma articulada com a Atenção Básica, serviços de urgência e emergência, hospitais gerais e demais pontos da RAPS, respeitando os fluxos de referência e contrarreferência; orientar usuários, familiares e responsáveis quanto ao processo saúde-doença, adesão ao tratamento, uso de medicamentos e estratégias de cuidado em saúde mental; desenvolver e apoiar ações de promoção da saúde mental, prevenção de recaídas, reabilitação psicossocial e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

desinstitucionalização de usuários de longa permanência; participar de reuniões de equipe, discussões de casos clínicos, planejamento e avaliação das ações do CAPS e da política municipal de saúde mental; contribuir com ações de educação permanente, matriciamento e apoio técnico às equipes da Atenção Primária e demais profissionais da rede; registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, garantindo sigilo, ética profissional e qualidade da informação; efetuar notificações compulsórias, quando exigidas por lei; atuar em conformidade com os princípios da reforma psiquiátrica, da atenção psicossocial, da humanização do cuidado e da ética médica; utilizar equipamentos de proteção individual conforme normas da ANVISA; obedecer às ordens do superior hierárquico relacionadas ao cargo; e executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação profissional e as normativas do SUS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 06 de fevereiro de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa à readequação e ampliação do quadro de pessoal das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Luiz Alves/SC. A proposta fundamenta-se na necessidade de modernização administrativa, cumprimento de diretrizes federais e, primordialmente, na garantia da continuidade e qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

1. DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

1.1. Adequação à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

A ampliação do número de cargos, especialmente de professores e de Coordenação em Educação Inclusiva, encontra fundamento direto no Decreto Federal nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. O diploma estabelece a garantia de acesso e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial com suporte pedagógico especializado e profissionais qualificados. A insuficiência de profissionais comprometeria a implementação dessas diretrizes, tornando a ampliação juridicamente necessária e administrativa imprescindível.

1.2. Expansão da Rede e Aumento da Demanda

A inauguração da Escola Municipal Paulina Regina Weber Köhler, em agosto de 2025, ampliou significativamente a capacidade da rede, contando atualmente com 407 alunos. No total, a rede municipal atende hoje cerca de 1.884 alunos distribuídos em diversas unidades, como a EEB Rafael Rech (318 alunos), EM Celeste Scola (244 alunos) e os Centros de Educação Infantil (CEIs). Este volume de estudantes exige o reforço do quadro de magistério e de apoio (Cozinheiros, Zeladores, Agentes Educacionais) para assegurar o respeito aos parâmetros legais de lotação e a qualidade do ensino.

1.3. Garantia da Qualidade e Início do Ano Letivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Diante do retorno das aulas em fevereiro, a Administração deve assegurar o início regular do ano letivo. A ampliação proposta é compatível com o Concurso Público nº 12/2025, permitindo nomeações planejadas e eficientes, evitando soluções precárias ou turmas superlotadas que prejudicariam o desenvolvimento integral dos alunos.

2. DA ÁREA DA SAÚDE

2.1. Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

Um dos pilares desta proposta é a qualificação do atendimento em saúde mental. A criação do cargo de Arteterapeuta (1 vaga) alinha-se à Lei nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica), promovendo o cuidado humanizado e a reabilitação psicossocial através de práticas terapêuticas integrativas, especialmente em dispositivos como o CAPS. Complementarmente, a criação do cargo de Médico Especialista em Saúde Mental (2 vagas de 20h) é tecnicamente necessária e legalmente obrigatória para o funcionamento regular do CAPS e para a garantia dos repasses de incentivos financeiros federais.

2.2. Otimização e Modernização Administrativa

A proposta prevê a redução de 02 vagas para o cargo de Recepcionista. Esta medida fundamenta-se na estratégia de substituição gradativa por cargos de Assistente Administrativo, que oferecem maior versatilidade e multifuncionalidade, permitindo a atuação em diversos setores da Secretaria e unificando funções em uma carreira mais robusta e eficiente.

2.3. Ajustes na Assistência Especializada e Atenção Primária

A redução da carga horária do Médico Pediatra de 20 para 10 horas semanais visa fortalecer o papel da Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado infantil. Enquanto a APS assume o acompanhamento regular e preventivo, o pediatra passa a atuar de forma especializada em casos de maior complexidade clínica, otimizando o fluxo assistencial e o equilíbrio financeiro da rede.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

2.4. Expansão da Cobertura e Vigilância

Por fim, propõe-se a ampliação de cargos como Enfermeiros (para 13 vagas), Técnicos de Enfermagem (para 15 vagas), Farmacêuticos (para 04 vagas) e Agentes Comunitários de Saúde (para 30 vagas), visando suprir lacunas territoriais em áreas de expansão urbana e garantir a composição mínima das equipes conforme normativas do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, a aprovação deste projeto é medida de interesse público, essencial para a manutenção dos direitos fundamentais à saúde e à educação em nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 06 de fevereiro de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal